

encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2001, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 6048/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 882/93.0TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Nunes da Silva, filho de Álvaro da Silva e de Elisa da Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 6738338, com domicílio na Rua do Prof. Dr. José Pinto Peixoto, 15, 1.º, direito, 2740-124 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 1991, por despacho de 28 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Pedroso*.

Aviso n.º 6049/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 981/01.7GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Maneiras Gomes, filho de Lineu Gomes Henriques e de Luísa Leitoa Gomes, natural de Mártires (Lisboa), nascido em 27 de Junho de 1975, solteiro, profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10727774, com domicílio na Rua de Nicolau Chanterenne, 14, Anca, 3060-053 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Pedroso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso n.º 6050/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 385/05.2GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Adrian Crudu, filho de Roman Crudu e de Marie Crudu, natural de Roménia, nacional de Roménia, nascido em 13 de Julho de 1976, titular do passaporte n.º 05529671, com domicílio na sítio da Igreja, Quelfes, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, fica impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das Conservatórias do Registo Civil, Predial e Automóvel.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Veigas*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso n.º 6051/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/05.3TBOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília Mitritoiaia, natural da Roménia, nascida em 27 de Abril de 1977, titular do passaporte n.º 06224466, com domicílio na Rua do Jornal Correio do Sul, 16h, Faro, 8000-384 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Barros*.

Aviso n.º 6052/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 52/98.1TBOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Maria Estrela Baptista, filha de Joaquim Matias Batista e de Alda Viegas Estrela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Abril de 1958, divorciada, empregada de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 220000216, com domicílio na Cite Kennedy, 56700 Hennebont, 56700 Hennebont, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, artigo 347.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Lourenço*.

Aviso n.º 6053/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 631/03.7PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido David Sahnoun, filho de Mohamed Sahnoun e de Ourdia Belkacemi, nacional de França, nascido em 14 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio em 13 Rue Des Valets, 27940 Aubevoye, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, praticado em 6 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, fica ainda o arguido impedido de obter, entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução. Os eventuais negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração da contumácia são anuláveis, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Barros*.

Aviso n.º 6054/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/03.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ionel Dumitru, filho de Dimitru Mariin e de Filoftea Martiin, nacional da Roménia, nascido em 24 de Abril de 1971, casado, com domicílio em lugar de Alim, 307, Martim, 4755 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos

termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas Conservatórias do registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Direcção Geral de Viação, Governos Cíveis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ficam ainda impedidos de obter, entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

Aviso n.º 6055/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/03.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ioana Nae, filho de Nicolaie e de Floarea, de nacionalidade romena, casado, com domicílio na lugar de Alim, 307, Martim, 4755 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido no artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, direcção geral de viação, governos cíveis, câmaras municipais e juntas de freguesia nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código Penal, proibição de obter entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

Aviso n.º 6056/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/03.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Marian Bambir filha de Petra e de Costica nacional de Roménia, nascida em 8 de Novembro de 1979, solteira, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, 458, 4-D, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 2039, n.º 1 do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Direcção Geral Viação, Governos Cíveis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 337.º, 3 do Código Penal, Proibição de obter entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

Aviso n.º 6057/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/03.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Dumitru, filho de Dumitru Mariin e de Filoftea Mariim nacional de Roménia, nascido em 2 de Maio de 1978; casado, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, 458 Piso 4-D, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Direcção Geral de Viação, Governos Cíveis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do Código Penal, proibição de obter entre outros documentos o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte, ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 6058/2006 — AP

O Dr. Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 304/03.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho natural de Fervença (Celorico de Basto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, com domicílio na Rua da Prainha, Gondar, 4835-561 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2003, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter-se apresentado em juízo.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rafael Gustavo Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 6059/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 210/05.4GCOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Joaquina da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Deolinda Joaquina natural de Santa Maria de Sardoura (Castelo de Paiva), nascido em 18 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8339174, com domicílio na Rua do Cabo Verde, Margôça-Cucuiães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005, quatro crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 6060/2006 — AP

A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo